

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Economia e do Mar.

Serviço/Organismo: Turismo de Portugal, I.P.

Cargo: Presidente do Conselho Diretivo.

Período de comissão de serviço: 5 anos.

MISSÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na sua redação atual, o Instituto do Turismo de Portugal, I. P., tem por missão o apoio ao investimento no setor do turismo, a qualificação e desenvolvimento das infraestruturas turísticas, a coordenação da promoção interna e externa de Portugal como destino turístico, o desenvolvimento da formação de recursos humanos do setor, a promoção turística da competitividade das acessibilidades aéreas, rodoferroviárias e de navegabilidade ao território nacional, bem como o controlo, inspeção e regulação da exploração e prática de jogos de fortuna ou azar de base territorial (jogos de base territorial) e de jogos de fortuna ou azar, de apostas desportivas à cota e de apostas hípcas, mútuas e à cota, quando praticados à distância, através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos, ou por quaisquer outros meios (jogos e apostas online).

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

O Instituto do Turismo de Portugal, I. P., prossegue as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Ministério da Economia e do Mar na formulação e execução da política de turismo, a nível nacional, comunitário e internacional, e acompanhar a atividade das organizações internacionais do setor, propondo medidas e ações de diversificação, qualificação e melhoria da oferta turística nacional;
- b) Propor ao membro do Governo responsável pela área do turismo as linhas estratégicas aplicáveis ao desenvolvimento do setor turístico e definir os planos de ação de produtos e destinos que as concretizem;

¹ A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

- c) Assegurar a coordenação de estudos e estatísticas, nomeadamente em matéria de definição, acompanhamento e avaliação das políticas e planos estratégicos e de desenvolvimento do setor, para o que está habilitado a funcionar como entidade delegada no quadro do Sistema Estatístico Nacional e a participar nas atividades de organismos internacionais;
- d) Assegurar as relações externas, a nível europeu e internacional, na sua área de atividade, sem prejuízo das competências próprias do MNE;
- e) Prestar apoio técnico e financeiro às entidades públicas e privadas, em especial às empresas do setor, e assegurar a gestão de fundos comunitários no contexto dos respetivos sistemas de incentivos, bem como aprovar e acompanhar o investimento público de interesse turístico, designadamente através da afetação das contrapartidas das zonas de jogo;
- f) Planear, coordenar e executar a política de promoção de Portugal como destino turístico, no plano interno e externo, e garantir a estruturação, o planeamento e a execução das ações de promoção turística, quer as diretamente organizadas, quer as desenvolvidas ao abrigo de mecanismos de descentralização e contratualização;
- g) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação de informação turística;
- h) Incentivar e desenvolver a política de formação e qualificação de recursos humanos do turismo, e a respetiva investigação técnico-pedagógica, bem como coordenar, executar e reconhecer os cursos e as ações de formação profissional para essa área, além de certificar a aptidão profissional para o exercício das profissões turísticas;
- i) Acompanhar a evolução e o desenvolvimento da oferta turística nacional, designadamente através do registo e classificação de empreendimentos e atividades turísticas;
- j) Promover uma política adequada de ordenamento turístico e de estruturação da oferta, em colaboração com os organismos competentes, intervindo na elaboração dos instrumentos de gestão territorial, participando no licenciamento ou autorização de empreendimentos e atividades, reconhecendo o seu interesse para o turismo, ou propondo ao membro do Governo responsável pela área o reconhecimento da respetiva utilidade turística;
- k) Assegurar a gestão financeira de fundos, constituídos na área de intervenção e atuação do Turismo de Portugal, I. P.;
- l) Apoiar o Governo na definição da política nacional relativa à regulação do setor dos jogos de base territorial e dos jogos e apostas online, emitindo pareceres, estudos e informações;
- m) Colaborar na elaboração de diplomas legais no setor dos jogos de base territorial e dos jogos e apostas online, bem como propor a adoção de medidas legislativas e regulamentares no âmbito das suas atribuições;
- n) Controlar, inspecionar e regular a exploração e prática dos jogos de base territorial, bem como o funcionamento dos casinos, das salas de jogo do bingo e de outros locais onde a exploração daqueles jogos venha a ser autorizada;

- o) Controlar, inspecionar e regular a exploração e prática de jogos e apostas online;
- p) Gerir, em nome e representação do Estado, os contratos de concessão dos jogos, bem como acompanhar o seu cumprimento, quando não esteja expressamente prevista a intervenção do membro do Governo responsável pela área do turismo, e sem prejuízo da faculdade de subdelegação;
- q) Apoiar o Governo na dinamização das políticas de turismo que promovam a competitividade das acessibilidades aéreas, rodoferroviárias e de navegabilidade ao território nacional;
- r) Gerir, de forma integrada, a rede de equipas de turismo no estrangeiro.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E OBJETIVOS A ATINGIR

Orientações Estratégicas

O Programa do XXIII Governo Constitucional afirma a continuação da aposta no turismo para o aumento das exportações com base numa aposta na inovação no setor. Reconhece-se assim o turismo como importante motor de dinamismo económico e social das regiões, contribuindo fortemente para a criação de emprego e para o crescimento das exportações nacionais

Nesse sentido, consideram-se orientações estratégicas e objetivos a atingir, os previstos no Programa do Governo do XXIII Governo Constitucional e nas grandes Opções do Plano para 2023-2026, aprovadas pela Lei n.º 38/2023, de 2 de agosto, relacionados com a missão do Turismo de Portugal, I. P.

Para cumprir os referidos desígnios, o Governo propõe-se dar prioridade:

- a) À promoção do turismo como setor estratégico para a coesão territorial e para o reposicionamento das regiões turísticas no âmbito do combate à sazonalidade, descentralização geográfica e temporal da procura, dinamização do turismo interno e promoção das acessibilidades;
- b) À promoção de políticas transversais geradoras de sinergias, mobilizando, nomeadamente, os setores da cultura, ciência, inovação, transportes, formação, reabilitação e regeneração urbanas, tendo em vista a qualificação e diferenciação da oferta, o desenvolvimento de novas áreas de negócio no setor e a criação de emprego, articulando o seu desenvolvimento com a melhoria da qualidade de vida das populações;
- c) À valorização e dignificação dos recursos humanos e ao investimento no capital humano, fator-chave para o setor.

Objetivos

Encontram-se definidos no QUAR do Turismo de Portugal para 2023 os seguintes 4 objetivos estratégicos:

- 1.Operacionalizar e monitorizar a Estratégia de Turismo 2027 (ET2027) e o Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro;
- 2.Dinamizar a inovação em Turismo para incrementar a sustentabilidade e notoriedade do destino turístico Portugal;
- 3.Estruturar o Turismo de Portugal como organismo modelar da Administração Pública, centrado no cliente e no progresso do setor;
- 4.Garantir a eficiência e eficácia da regulação e controlo da atividade de exploração e prática do Jogo.

Com base nestes 4 objetivos estratégicos, encontram-se construídos 10 objetivos operacionais anuais, os quais, cobrindo as áreas de atuação de planeamento, negócio e suporte em que o instituto se encontra organizado, visam:

- OP1. Coesão — Alargar a atividade turística a todo o território durante todo o ano;
- OP2. Sustentabilidade - assegurar a preservação e a valorização económica sustentável do património cultural e natural e da identidade local;
- OP3. Dinamizar o investimento- estimular a inovação e o empreendedorismo e garantir recursos financeiros;
- OP4. Pessoas — promover o emprego, a qualificação e valorização das pessoas;
- OP5.Gerar Redes e Conectividade;
- OP6. Procura - atingir os mercados que melhor respondem aos desafios de crescer em valor;
- OP7. Simplificação — tornar mais ágil a administração pública e facilitar a interface com os/as clientes internos e externos;
- OP8. Promover a gestão da informação na atividade de regulação e inspeção do Jogo;
- OP9. Operacionalizar novas medidas de política de emprego publico;
- OP10. Avaliar a qualidade dos serviços prestados ao cliente.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos são assegurados com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos ao Turismo de Portugal, I.P., assentes em mapas de pessoal e orçamentos anualmente revistos em função dos objetivos operacionais delineados, sujeitos a uma gestão eficaz e eficiente, contribuindo para a racionalização da despesa pública.

Para a execução dos objetivos acima identificados, bem como para a execução dos projetos e atividades constantes do Plano de Atividades do Turismo de Portugal, I.P. para 2023, são recursos fundamentais os recursos humanos, financeiros e materiais adequados ao funcionamento do instituto, incluindo as tecnologias e sistemas de informação e comunicação. Em relação aos recursos humanos, o mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I.P. aprovado para 2023, comporta um total de 746 efetivos (serviços centrais e desconcentrados). Quanto aos recursos financeiros, a dotação de receita aprovada para o Orçamento do Turismo de Portugal de 2023 é de € 360.996.233,00 e a de despesa é de € 336.051.034,00. A política de gestão de recursos do Turismo de Portugal, I.P. é orientada para uma lógica de otimização dos níveis de eficácia e eficiência.

OUTROS

A prossecução dos objetivos e competências anteriormente elencado(a)s deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio, que aprova o Código de Conduta do XXIII Governo Constitucional, e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da administração pública sob a direção do Governo, bem como os dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.

O Ministro da Economia e do Mar

António da Costa Silva